

PROCESSO N°
001/15

REG. PROC. N°
06

FOLHA N°
11v

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
PL 01/15 Fis 02
mj

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 15 L. N. 34 Fis. 33
Recebido em 12/12/2017

04
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2015.

Dá nova redação ao artigo 143 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995.

Artigo 1º - O artigo 143 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 143 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo 1º - Fica assegurado as emissoras de rádio e/ou de televisão, o direito de transmitir as sessões, no todo ou em parte, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

Parágrafo 2º - A Mesa da Câmara poderá contratar os serviços de transmissão, na íntegra, por emissoras de rádio e/ou televisão.

Parágrafo 3º - Não existindo no município emissoras de televisão aberta, poderá ser contratada emissora local na modalidade "canal fechado", por assinatura."

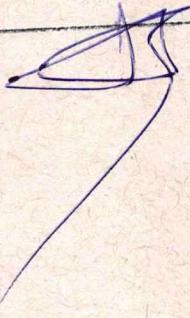
REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 49001

do Registro de Processo nº 8

Leme, 12 de 1 de 20 15

Funcionário





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
PF 01/15 FIS 03
[Handwritten signature]

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 27 de janeiro de 2015.

Gilson Henrique Lani
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Ricardo Moraghi
1º Secretário

José Eduardo Giacomelli
2º Secretário

Osvair Antunes da Silva
Tesoureiro



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.L.E.M.E
Pr 01/15 Fls 04
mj

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente Proposta de Resolução, alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 143 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 – Regimento Interno.

As Sessões Legislativas, são públicas e abertas a população, porém, por muitas vezes não há a possibilidade destes virem assistir as Sessões Plenárias, tendo em vista vários motivos.

Assim, em consonância com o princípio da publicidade, trazido pela Carta Magna, esta Casa de Leis, busca dar maior transparência e publicidade de seus atos, buscando transmitir as Sessões através do rádio e da televisão.

Porém, como o artigo ora citado no presente projeto de Resolução, somente trata da contratação, pela Mesa da Câmara, de emissora de televisão, para transmissão, na íntegra das Sessões, é de suma importância que seja incluído neste dispositivo a transmissão via rádio, tendo em vista dar, de forma ampla, publicidade aos atos e projetos aprovados pela Câmara Municipal de Leme.

Contudo a presente proposta não encontra proibitivo na Constituição da República, o mesmo ocorrendo com a Constituição Paulista já que ditam apenas sobre a publicidade dos atos, sem mencionar a forma, mas buscando uma maior difusão, inclui-se nos parágrafos ora alterados a transmissão via rádio.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.L.M.E
Pr 01/15 05
19

Desta forma, a Mesa Diretora desta Casa solicita aos Nobres Pares que aprovem o presente Projeto de Resolução, que altera o Regimento Interno desta Casa, pois a mesma contribuirá com a democracia e, visando o interesse público e a publicidade dos atos da Administração Pública.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 27 de janeiro de 2.015.

Gilson Henrique Lani
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Ricardo Moraghi
1º Secretário

José Eduardo Giacomelli

2º Secretário

Osvaldo Antunes da Silva

Tesoureiro

Ao Expediente

21/2/2015

PRESIDENTE

A Ordem do Dia

09/2/2015

PRESIDENTE

A requerimento do Ver. Marcelo A. C. Almeida, aprovado por unanimidade, abra-se-lhe vista pelo prazo regimental.

Em, 09 de fevereiro de 2015.

Gilson H. Lani
Presidente

A Ordem do Dia

18/02/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/15, aprovado por unanimidade em única votação.

Em 18 de fevereiro de 2015.

GILSON HENRIQUE LANI
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/15

Dá nova redação ao artigo 143 da Resolução n.º 144, de 10 de abril de 1995.

Artigo 1º - O artigo 143 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 143 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo 1º - Fica assegurado as emissoras de rádio e/ou de televisão, o direito de transmitir as sessões, no todo ou em parte, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

Parágrafo 2º - A Mesa da Câmara poderá contratar os serviços de transmissão, na íntegra, por emissoras de rádio e/ou televisão.

Parágrafo 3º - Não existindo no município emissoras de televisão aberta, poderá ser contratada emissora local na modalidade "canal fechado", por assinatura."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de fevereiro de 2015.

Gilson Henrique Lani
Presidente